



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.235 / 2026

EMENTA: Assegura às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** o direito de ingressar e permanecer em locais Públicos e Privados portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no Município de Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, de uso coletivo no Município de Vitória de Santo Antão, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Alimentos para consumo próprio: qualquer alimento ou bebida destinado ao consumo individual da pessoa com TEA, respeitando suas seletividades alimentares e necessidades nutricionais específicas;

II - Utensílios de uso pessoal: objetos que facilitem a alimentação, higiene ou regulação sensorial, tais como talheres adaptados, copos especiais, pratos, marmitas ou objetos de conforto.

Art. 3º - O exercício do direito previsto nesta Lei poderá ser condicionado à comprovação da condição de pessoa com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** mediante apresentação de **Laudo Médico** ou **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**.

Art. 4º - É vedada qualquer forma de discriminação, restrição injustificada ou cobrança de taxas adicionais em virtude do porte dos alimentos ou utensílios mencionados nesta Lei.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão, na medida do possível, orientar seus funcionários sobre o teor desta norma para garantir o acolhimento e evitar situações de constrangimento ao cidadão com TEA.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2026.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

400 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
381 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Denis Barbosa de Lima Silva.**